



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR - MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Rua Estrela n.º 67 – 4º andar – Rio Comprido – CEP: 20251-021 – Rio de Janeiro – RJ

E-mail: dconf@inmetro.gov.br – Tel.: (21) 3216-1015 – Fax: (21) 3216-1124

Ofício Circular n.º 001/ (Cgcre/Dconf)

INMETRO/SITAD/NÚMERO DO PROTOCOLO
52600._____/____

Rio de Janeiro, 07 de janeiro de 2015.

Assunto: **Inspeções de segurança de veículos com cilindros de GNV requalificados**

Senhores,

1. O motivo desta comunicação conjunta entre a Diretoria de Avaliação da Conformidade e a Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro é prestar esclarecimentos e orientar, em caráter excepcional, a atuação de organismos de inspeção acreditados acerca das inspeções de segurança veicular em veículos rodoviários automotores com sistemas de GNV.

2. Como deve ser de conhecimento desses organismos de inspeção, as Portarias Inmetro n.º 308 e 309 de 2014 estabeleceram mudanças no programa de avaliação da conformidade de serviços de requalificação de cilindros de GNV, anteriormente regulamentados pela Portaria Inmetro n.º 433 de 2008. As mudanças envolveram principalmente alterações nos requisitos e no mecanismo de avaliação da conformidade adotado, que foi alterado de certificação para a declaração do fornecedor.

3. As mudanças na regulamentação transferiram para as oficinas novas responsabilidades e condutas, anteriormente desempenhadas pelos organismos de certificação. O acompanhamento da fase de implementação da Portaria Inmetro n.º 308 de 2014 apontou que os prazos inicialmente definidos seriam insuficientes para que o segmento de oficinas assimilasse, realizasse adequações e desempenhasse suficientemente os novos procedimentos que envolvem a declaração do fornecedor. Nesse sentido, a Diretoria de Avaliação da Conformidade decidiu realizar ajustes nos requisitos do regulamento e prorrogar os prazos de adequação.

4. Os novos prazos de adequação da Portaria n.º 308 de 2014 e revogação da Portaria n.º 433 de 2008 serão alterados para 24 meses, expirando em 03 de julho de 2016. Essa decisão foi formalizada em uma portaria complementar, que se encontra em fase final de tramitação, cujo texto ficará em consulta pública por um período de 15 dias.

5. Dessa forma, baseando-se na determinação do regulamentador pela prorrogação dos prazos de adequação, orientamos os organismos de inspeção veicular a aceitar os atestados e selos de oficinas de requalificação de cilindros devidamente certificadas conforme a Portaria n.º 433 de 2008, até o prazo de 03 de julho de 2016. Cabe destacar que a Portaria n.º 433 de 2008 não exigia o registro das oficinas no Inmetro, e assim o registro só é exigível das empresas que declararam conformidade de acordo com a Portaria n.º 308 e 309 de 2014.

6. Por fim, reiteramos que essa orientação é excepcional e está condicionada ao devido cumprimento dos requisitos da regulamentação de referência do certificado emitido.

Atenciosamente,



ALDONEY FREIRE COSTA
Coordenador Geral de Acreditação

ALFREDO CARLOS ORPHÃO LOBO
Diretor de Avaliação da Conformidade